

de 1969 e que dispõe sobre o aprimoramento das regras relativas ao tratamento do crédito e das garantias e às medidas extrajudiciais para recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o art. 79 de Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.146/2024 quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atenção dos gestores da área de trânsito às constantes inovações legislativas e tecnológicas, promovidas por meio de normas federais de cumprimento em todo o território federal, que demandam recursos e investimentos por parte dos Órgãos Executivos de Trânsito, empresas e profissionais credenciados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Estado do Pará, para prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária no DETRAN/PA, para atendimento do que dispõe Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais obtidos pelas empresas especializadas deverá observar integralmente o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 3º. A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa especializada deverá apresentar ao DETRAN/PA requerimento escrito (Anexo I), subscrito pelo seu representante legal, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado na sede administrativa do DETRAN/PA.

§2º O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PA, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitido o credenciamento das empresas que apresentarem novo pedido de credenciamento, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da presente PORTARIA.

§3º Deverá ser recolhida a taxa de credenciamento da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito do Pará (DETRAN-PA).

Art. 4º. O requerimento de credenciamento (Anexo I), deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;

b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Declaração contendo as seguintes informações:

1. Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

2. Não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

3. Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

II - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Qualificação Técnica:

a) Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

1. Que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2. Que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

3. Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

4. Que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5. Que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

6. Que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

7. Que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

8. Que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

9. Que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

10. Que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados; que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;

11. Que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

b) Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

c) A empresa especializada deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

Art. 5º. A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligência junto às empresas requerentes e a setores técnicos do DETRAN/PA para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes no que tange ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente PORTARIA.

Art. 6º. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será lavrada em ata pela Comissão de Credenciamento cabendo recurso no caso de indeferimento do requerimento, na forma prevista nesta PORTARIA.

CAPÍTULO III - DA PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados destinados a prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN/PA no Anexo III (POC), para fins de homologação do sistema.

Art. 8º. A interessada será notificada pela Comissão de Credenciamento para a execução da prova de conceito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

Art. 9º. O não comparecimento injustificado para a execução da Prova de Conceito e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta PORTARIA dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua notificação ensejarão a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 10. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta PORTARIA serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PA.

Art. 11. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão própria expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI do DETRAN/PA.

Art. 12. Expedida a certidão de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão de Credenciamento lavrar ata conclusiva sobre o pedido de credenciamento autorizando celebração do termo de credenciamento.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão de Credenciamento gerir o termo de credenciamento, na forma prevista nesta PORTARIA e no instrumento pactuado.

Parágrafo Único. A fiscalização do termo de credenciamento será exercida por três servidores, indicados pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos – DHCRV e Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Art. 14. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados à Comissão de Credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.